



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga, *ad referendum*, o mandato das organizações-membro que compõem a Assembleia Geral do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu e Bacias Contíguas até que sejam realizadas Assembleias Setoriais Públicas.

O “COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS”, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.022, de 06 de maio de 1993, na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, na Lei Estadual nº 15.249, de 03 de agosto de 2010, e na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a extinção do vínculo das organizações-membro que compõem a Assembleia Geral do “Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu”, decorrente da publicação do Decreto Estadual nº 670, de 17 de junho de 2020;

Considerando as diretrizes para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizadas na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017; e

Considerando a necessidade de manter o “Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu e Bacias Contíguas” atuante durante o período necessário para a realização das Assembleias Setoriais Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato das organizações-membro que compõem a Assembleia Geral do “Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu e Bacias Contíguas” até que sejam realizadas Assembleias Setoriais Públicas, nos termos previstos na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

Art. 2º Constituem a Assembleia Geral do “Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu e Bacias Contíguas” àquelas organizações-membro que estavam em exercício de seu direito de voz e voto quando da publicação do Decreto Estadual nº 670, de 17 de junho de 2020, a saber:

I – Segmento Usuários de Água:

- 1) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) – CNPJ: 82.508.433/0001-17;
- 2) Sindicato da Indústria da Extração de Areia do Estado de Santa Catarina (SIEASC) – CNPJ: 03.164.382/0001-87;
- 3) BMW do Brasil Ltda. – CNPJ: 00.882.430/0001-84;
- 4) Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. (EBS) – CNPJ: 17.873.007/0001-10;
- 5) Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. (URVE) – CNPJ: 07.206.715/0001-44;
- 6) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) de Jaraguá do Sul – CNPJ: 84.438.381/0001-85;
- 7) Cooperativa Juriti – CNPJ: 84.093.137/0001-28;
- 8) Malwee Malhas Ltda. – CNPJ: 84.429.737/0001-14;
- 9) Duas Rodas Industrial Ltda. – CNPJ: 84.430.149/0001-09;
- 10) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jaraguá do Sul – CNPJ: 84.436.930/0001-82
- 11) Associação dos Rizicultores do Litoral Norte Catarinense (ARINCA) – CNPJ: 14.410.420/0001-50;
- 12) Clube de Canoagem Kentucky – CNPJ: 79.377.552/0001-73;
- 13) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Massaranduba – CNPJ: 82.742.727/0001-09;
- 14) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaramirim – CNPJ: 83.784.363/0001-92;
- 15) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araquari e Barra do Sul – CNPJ: 82.588.369/0001-21;



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

16) Companhia Águas de Joinville – CNPJ: 07.226.794/0001-55.

II – Segmento População da Bacia:

17) Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA) – Município de Araquari –
CNPJ: 10.588.040/0001-50;

18) Município de Corupá – CNPJ: 83.102.467/0001-70;

19) Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (FUJAMA) – Município de Jaraguá do Sul –
CNPJ: 07.622.131/0001-50;

20) Município de Massaranduba – CNPJ: 83.102.483/0001-62;

21) Município de Schroeder – CNPJ: 83.102.491/0001-09;

22) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) – Município de Joinville – CNPJ:
83.169.623/0001-10;

23) Associação de Engenheiros e Arquitetos de Jaraguá do Sul (AEAJS) – CNPJ:
83.784.843/0001-53;

24) Associação Empresarial de Jaraguá do Sul (ACIJS) – CNPJ: 84.434.372/0001-16;

25) Sindicato Rural de Massaranduba – CNPJ: 09.241.720/0001-13;

26) Município de São Bento do Sul – CNPJ: 86.051.398.0001-00;

27) Município de Campo Alegre – CNPJ: 83.102.749/0001-77;

28) Associação dos Municípios do Vale do Itapocu (AMVALI) – CNPJ: 83.784.090/0001-
86;

29) Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim (FUNDAG) – Município de Guaramirim
– CNPJ: 15.412.218/0001-20.

III – Segmento Órgãos da Administração Federal e Estadual

30) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) – CNPJ:
82.511.643/0001-64;

31) CELESC Geração S.A. – CNPJ: 08.336.804/0001-78;



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

- 32) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) –
Gerência Regional de Joinville (GRJ) – CNPJ: 83.052.191/0001-62;
- 33) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) –
CNPJ: 83.807.586/0001-28;
- 34) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina
(SDE/SC) – CNPJ: 07.255.568/0001-00;
- 35) Instituto do Meio Ambiente (IMA) do Estado de Santa Catarina – CNPJ:
83.256.545/0001-90.

Art. 3º Compete a Presidência deste Comitê de Bacia incluir deliberação acerca da realização das Assembleias Setoriais Públicas na Ordem do Dia da primeira reunião da Assembleia Geral a ser realizada após a publicação desta Resolução, a fim de atender ao disposto no Capítulo IV da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 4º Os efeitos desta Resolução serão cessados no ato da posse das organizações-membro selecionadas nas Assembleias Setoriais Públicas, nos termos dispostos no Capítulo IV da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC e será revogada após a posse das organizações-membro a serem eleitas nas Assembleias Setoriais Públicas.

Jaraguá do Sul, dia 03 de dezembro de 2020.

SÉRGIO VICTOR SANTINI

Presidente do Comitê Itapocu